

São Paulo, 09 de março de 2017.

EB 32/2017

À Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua Sete de Setembro, 111, 33º andar

CEP 02050-901 – Rio de Janeiro – RJ

Superintendência de Relações com Empresas- SEP

Gerência de Acompanhamento de Empresas 2 (GEA-2)

At: Ilmo. Sr. Guilherme Rocha Lopes

Ref: Ofício nº 092/2017/CVM/SEP/GEA-2

Prezados Senhores,

A **Eldorado Brasil Celulose S.A.** (“Companhia” ou “Eldorado”), sociedade por ações de capital aberto, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100, vem, tempestiva e respeitosamente, prestar esclarecimentos em atendimento ao Ofício nº 092/2017/CVM/SEP/GEA-2 de 08 de março de 2017 (o “Ofício”), e manifestar-se sobre (i) o teor da notícia veiculada no sítio eletrônico do jornal O Globo, no dia 08 de março de 2017, sob o título “Operação Greenfield: PF prende ex-sócio de empresa do grupo J&F” (“Notícia”).

A Companhia informa que de fato firmou Contrato de Compra e Venda de Maciço Florestal com a empresa Eucalipto Brasil S.A., no qual o Sr. Mario Celso Lopes figura como interveniente garantidor.

A contratação em questão foi feita em condições vantajosas para a Eldorado, dentre elas, que (i) o preço pactuado é inferior ao preço de mercado vigente no mês da celebração do contrato; (ii) o pagamento do preço da madeira vendida pela Eucalipto Brasil à Eldorado será realizado pela Eldorado apenas mediante sua efetiva entrega, prevista para ocorrer ao longo dos próximos 5 (cinco) anos; e (iii) o contrato prevê uma série de proteções à Eldorado quanto à efetiva qualidade da madeira a ser entregue pela Eucalipto Brasil, sendo inclusive facultado à Eldorado rejeitar qualquer parcela da madeira que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no contrato.

Ressalta-se, ainda, que referida contratação foi realizada dentro de estrita obediência às regras societárias e de governança da Eldorado.

Por fim, em razão de se tratar de ato rotineiro às atividades da Companhia, visto que a madeira é matéria prima básica para a produção de celulose, além do fato de fazer parte da estratégia da Eldorado a aquisição de madeira de terceiros para composição do volume de produção, a Companhia entende que tal contratação não caracteriza fato relevante, nos termos da ICVM 358.

A Companhia reitera que em nenhum momento deixou de observar as normas desta D. Comissão referentes à divulgação de informações ao mercado e reafirma que segue as melhores práticas de governança corporativa e se compromete a informar qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios.

Para facilitar a compreensão do esclarecimento citado, a Companhia transcreve, ao final deste comunicado, o Ofício de forma integral.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.
José Carlos Grubisich Filho
Diretor de Relações com Investidores

“Ofício nº 092/2017/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 08 de março de 2017.

Ao senhor
José Carlos Grubisich Filho
Diretor de Relações com Investidores
Eldorado Brasil Celulose S.A.

Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguará
05118-100 – São Paulo - SP
Telefone: 11 2505-0213- Fax: 11 2505-0213
E-mail: ri@eldoradobrasil.com.br

C/C: emissores@bvmf.com.br; ccarajoinas@bvmf.com.br; apereira@bvmf.com.br;
nortega@bvmf.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos.**

Prezado Senhor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada no sítio eletrônico do jornal O Globo no dia 08.03.2017, sob o título **“Operação Greenfield: PF prende ex-sócio de empresa do grupo J&F”**, na qual constam as seguintes informações:

“A Polícia Federal prendeu na manhã desta quarta-feira Mário Celso Lopes, ex-sócio da Eldorado Celulose, empresa do grupo J&F, que controla também a JBS. A prisão faz parte da segunda fase da Operação Greenfield, que **apura um contrato de R\$ 190 milhões firmado entre a Eldorado e uma empresa de Mário Celso. A PF suspeita que esse negócio seja uma tentativa de suborno para que o ex-sócio não colaborasse com as investigações.**

Além da prisão, são realização de buscas em São Paulo e Mato Grosso do Sul. Os mandados foram expedidos por decisão do juiz Vallisney de Souza, da 10ª Vara da Justiça Federal no DF.

Segundo as informações da PF, os alvos dessa fase estão sob suspeita de fazerem parte de um esquema de cooptação de testemunhas. **“A suspeita é que um contrato de R\$ 190 milhões entre os dois principais sócios de um dos maiores grupos empresariais investigados pela Greenfield tenha sido empregado para mascarar o suborno a um empresário concorrente para que não revelasse informações de interesse da investigação”**, afirma a PF. (grifos nosso)

2. A respeito, requeremos a manifestação de V.S.a sobre a veracidade das afirmações veiculadas na notícia, e se confirmada, explicar os

motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM n.º358/2002.

3. **Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada ao Sistema IPE, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre consultas CVM/BOVESPA”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de comunicado a mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de fato relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/2002.**

4. Ressaltamos que, nos termos do art. 3º da Instrução CVM nº 358/02, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

5. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.

6. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas – SEP, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 6.385/76, e no artigo 7º c/c o artigo 9º da Instrução CVM nº 452/07, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento ao presente ofício, ora também enviado e-mail, no prazo de **1 (um) dia útil.**”

”